

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.100, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Aplica multa e solicita a interdição das atividades de extração de areia no local.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.108/90, referente às atividades de extração de areia no Rio Guandu exercidas pela firma OSWALDO C. MENDES E CIA. LTDA. na Estrada Rio – São Paulo km 40, município de Seropédica,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 1184/01 da FEEMA (Intimação nº 970.301, de 27/08/2001, para paralisação das atividades), que verificou que a firma se encontra em plena atividade de extração de areia na parte que se situa antes da captação de águas da Estação de Tratamento do Guandu,

CONSIDERANDO o descumprimento pela firma da Deliberação CECA/CLF nº 3.818, de 21/09/99,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma OSWALDO C. MENDES E CIA. LTDA. multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição das atividades de extração de areia no Rio Guandu exercidas pela firma na Estrada Rio – São Paulo km 40, município de Seropédica, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2001

AXEL SCHMIDT GRAEL
Presidente

Emnr.

Publicada no D.O. de 21/12/01.